COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 95/2025

Interessado: **Vereador Kleber Fernandes.**

Assunto: *"Autoriza o Poder Executivo a criar "Programa Cartão Material Escolar" para estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública do Município de Natal"*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARIDADE, **RESULTANDO, PORTANTO, EM PREJUDICIALIDADE**.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Kleber Fernandes**, que: *" Autoriza o Poder Executivo a criar "Programa Cartão Material Escolar" para estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública do Município de Natal."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Importa relatar que no dia 10 de março de 2025, foi emitida Certidão de similaridade, **informando <u>haver a existência de 01 (um) Projeto de Lei.</u>**

<u>PROJETO DE LEI nº 463/2023</u> de autoria do Vereador **Luciano Nascimento,** que *"*Institui o "Cartão Material Escolar – CME", cartão magnético destinado á aquisição de material escolar para estudantes da rede Municipal de ensino, e dá outras providências *"*

A proposição supramencionada encontra-se CLJR, aguardando emissão de parecer do relator.

<u>É relevante destacar que este recente Projeto de Lei aborda a mesma temática.</u>



PROJETO DE LEI	95/2025
AUTOR	Vereador Kleber Fernandes
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CMN - PROJETO DE L
Nº 95/25
FOLHA: 06

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, a existência do **Projeto de Lei nº 463 de 2023** de autoria do vereador Luciano Nascimento que **"Institui o "Cartão Material Escolar – CME", cartão magnético destinado à aquisição de material escolar para estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências".** O referido projeto encontra-se na Secretaria Legislativa, aguardando a inclusão na ordem do dia, com data da última tramitação em 05 de março de 2025.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 68, inciso V, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Portanto, devido à semelhança da matéria, o **Projeto de Lei nº 95/2025, torna-se prejudicado.**

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno[1] de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº **95/2025**.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 16 de abril de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.

[1] Art. 166 O Presidente considerará prejudicada a proposição que: I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;